

## Purificação Nunes

**De:** Anabela Santos em nome de DAC Correio  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de Junho de 2014 14:44  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 231/XII  
**Anexos:** Parecer PPL 231 -XII.pdf

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	499225
Entrada/Série nº	292
Data	26.06.2014

**De:** [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 26 de Junho de 2014 12:15  
**Para:** DAC Correio  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 231/XII

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 231/XII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	231/XII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1150-282 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:fnstfps@fnstfps.pt">fnstfps@fnstfps.pt</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Parecer em anexo.
<b>Data:</b>	26-06-2014 12:15:22

## Proposta de Lei 231/XII

### ***Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho***

A presente Proposta de Lei tem como objectivo claro a consolidação da retirada de direitos aos trabalhadores, «torneando», uma vez mais, a declaração de inconstitucionalidade do n.º 5, do art.º 7º da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho (*cf.* Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013), que impediu que fosse concretizada a pretensão em ver reduzidos, definitivamente, o pagamento do trabalho suplementar e do trabalho prestado em fins de semana e feriados previsto nas convenções colectivas e no próprio Código do Trabalho. De facto, não tendo conseguido o seu intuito, o Governo PSD/CDS pretende impô-lo pela via de sucessivas prorrogações da suspensão de direitos insistindo novamente na ilegalidade e pelo confronto com a Constituição da Republica Portuguesa.

Para justificar mais esta autêntica declaração de guerra contra os trabalhadores o Governo invoca que estas alterações decorrem do cumprimento do acordo que assinou com as associações patronais e a UGT, em Janeiro de 2012, testemunhando, desta forma, que se apoia nesta Troika anti-trabalhadores para aprofundar a destruição da contratação colectiva, com o que ela comporta de garantia de direitos e de rendimentos dos trabalhadores. Utiliza ainda a lógica da redução dos direitos e da sua nivelção pelo mínimo fazendo «convergir» esta medida com as reduções brutais e ilegítimas do pagamento do trabalho suplementar aos trabalhadores da Administração Pública, operadas pelo Orçamento do Estado para 2014.

De facto, o artigo 7º, n.º 5, da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, ao determinar, no âmbito das relações entre fontes de regulação, a nulidade das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente vigentes que prevejam montantes

superiores viola directamente o direito à contratação coletiva, tal como consagrado no artigo 56º, n.ºs 3 e 4, da Constituição. Considerando que o Governo pretende impor as regras do Código do Trabalho aos trabalhadores da Administração Pública, não pode a Frente Comum deixar de se pronunciar sobre estas matérias, rejeitando a sua aplicação.

Novamente, o Governo pretende fazer cessar ou suspender a eficácia dos instrumentos de regulamentação colectiva em vigor quando estes não correspondam aos limites por si traçados, ferindo não só o direito à contratação colectiva como as expectativas de quem confiou na duração de um regime resultante dessa mesma contratação.

Este direito fundamental exige que o Governo se abstenha de intervir através da emissão de legislação que o pretenda coarctar, limitar ou destruir, situação que se coloca, de forma mais contundente, relativamente aos trabalhadores da Administração Pública em que o Estado é simultaneamente entidade empregadora pública e legislador. E se no sector privado pretende fazer tábua rasa da contratação colectiva, na Administração Pública interfere directamente através da suspensão dos direitos destes trabalhadores, sempre a pretexto de uma suposta situação de excepção ou emergência, reduzindo o pagamento do trabalho suplementar, aos fins de semana e feriados com o objectivo de tornar esse estado de excepção em estado permanente.

Ao fazer, portanto, caducar ou suspender tais instrumentos ou direitos, pretendendo diminuir os salários e os custos do trabalho, o Governo viola a confiança que a negociação colectiva em si mesma pressupõe e que é base da sua essência impondo, por si só, o respeito pelos conteúdos antes negociados, até ao final do período contratualmente estipulado.

Não existe qualquer interesse público que deva prevalecer, numa ponderação, sobre uma ablação tão significativa da confiança que as partes depositam na manutenção do acordado e do exercício do direito de contratação colectiva. A confiança é, afinal, crucial ao exercício

pleno da liberdade e do direito de negociação coletiva, dotando-o de sentido. Nem tão pouco se entende que interesse público se poderá defender através da redução salarial e do pagamento do trabalho suplementar, visto que, no caso dos trabalhadores da Administração Pública, estes servem esse mesmo interesse público e que tem saído severamente prejudicado com as medidas deste Governo. De facto, o número de postos de trabalho destruídos e de empresas encerradas atingiu níveis históricos durante o mandato PSD/CDS-PP, provocando o maior número de pessoas desempregadas de que há memória, a maioria das quais, sem qualquer protecção social.

**Nestes termos, a Frente Comum rejeita e repudia veementemente a proposta apresentada, que visa prosseguir o objectivo de intensificar a política de exploração, empobrecimento e agravamento das injustiças, considerando que a mesma não deve ser aprovada nem publicada mas, caso o seja, reafirma-se a determinação em lutar com firmeza contra a sua aplicação.**

FCSAP